



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08665/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02155/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

02. Aposentando:

2.1. Nome: Jozinaldo Dantas da Silva

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços de Obras

2.3. Matrícula: 12.045-6

2.4. Lotação: Secretaria da Administração

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária**, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1574, de 26/03 a 01 de abril de 2017.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 207/2017, à fl. 47.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

06. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Jozinaldo Dantas da Silva**, matrícula Nº 12.045-6, Auxiliar de Serviços de Obras da Secretaria da Administração, à fl. 47.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:55



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO